CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUPI/PE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi – PE, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: Augusto Rannieri Rodrigues e identidade nº 5.848.634 SDS/PE, residente e Rodrigues de Almeida, portador do CPF nº domiciliado na Praça Pedro Paulo Filho, nº 6, Centro, Jupi/PE, e a empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01 com sede na Rodovia BR 423, s/n, Loteamento Planalto do Quilombo, Quadra 06, Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma, CEP: 55.293-000, na cidade de Garanhuns/PE, tendo como representante a Sr.ª LETICIA RABÊLO FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº do RG nº 40.07 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025-SRP mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, do Tipo Maior Percentual de desconto sobre a base da Tabela SINAPI/PE para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jupi/PE.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Discriminação do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA SINAPI/PE	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, do Tipo Maior Percentual de desconto sobre a base da Tabela SINAPI/PE.	Diversas	Variados	R\$ 300.000,00	26 %	12 meses

Paragrafo Único: Percentual de desconto de 26% sobre os preços constantes na tabela SINAPI/PE, disponíve mo site: Francisco https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\_653 OAB

### 2.CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **ELLOELLA** 07/02/2025 e encerramento em 07/02/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

DISTRIBUIDORA LTDA:53571459 000101

digital por ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:53571459000101 Dados: 2025.02.10 16:51:39 -03'00

DOUGLAS TOBIAS DO

#### 3.CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). 3.1
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução 3.2 contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4.CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENT

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orcamento do Município, na classificação abaixo:

#### PREFEITURA MUNICIPAL

- 02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0101.2110 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM GERAL
- FICHA: 135
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

#### 02.015 - SECRET DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 20.122.0101.2151 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- FICHA: 784
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

### 02.016 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO

- 04.122.0101.2161 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA INFRA-ESTRUTURA
- FICHA: 810
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

### 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER

- 12.122.0106.2117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- FICHA: 200
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

#### 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER

- 12.361.0140.2167 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (25%)
- FICHA: 237
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

#### 02.007 - SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER - FUNDEB

- 12.361.0114.2134 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%
- FICHA: 283
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

### 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER

- 12.365.0141.2168 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (25%)
- FICHA: 260
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.007 SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER FUNDEB
- 12.365.0114.2136 MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAC INFANTIL CRECHE 30%
- FICHA: 330
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**ELLOELLA** DISTRIBUTION A

00101

Assinado de forma digital por ELLOELLA

16:51:59 -03'00'

DOUGLAS TOBIAS DO



Comissão de Licitação

- 02.007 SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER FUNDEB
- 12.365.0114.2135 MANUT. DAS ATIV DA EDUC INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR 30%)
- FICHA: 316
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao 8.1 Edital.

## CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do 10.1 Edital.

# 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. 11.1

# 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO: 12.1
- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que las decorra 12.2 prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do 12.3 objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 12.4
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e 12.5
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei 12.6 para a continuidade da execução contratual.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele 12.7 fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.8
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não 12.9 restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para **ELLOELLA**

alteração subjetiva.

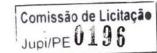
12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

ELLOELLA Assimato de rorma orginal por ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:5357145900 0101 LTDA:53571459000101 Dados: 2025,02.1016:52:18 -03'00'

Sobral Ferreira

DOUGLAS TORIAS DO NASCIMENTO:0 3024352473





- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.12
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.13
- Indenizações e multas. 12.14
- 12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, fripótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

- É VEDADO À CONTRATADA: 13.1
- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 14.1 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se 14.2 fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lenno 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na L\ nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Comissão de Licitação Jupi/PE**0 1 9 7** 

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI, 07 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS

NASCIMENTO:03024 352473

Prefeitura Municipal de Jupi/PE

### DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO

Ordenador de despesas / Secretário de Administração Portaria 001/2025

**ELLOELLA** 

DISTRIBUIDORA LTDA:53571459000 Dados: 2025.02.10 16:53:23

Assinado de forma digital por ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:53571459000101

**ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA** 

LETICIA RABÊLO FERREIRA Representante Legal

Testemunhas:

Yauany Villa Inacio CPF/MF: 082,957.924-90